



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

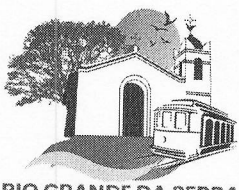
PROCESSO 04/26
FOLHA 86
RUBRICA 4

CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO GRANDE DA SERRA

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026-SFDS

Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, por meio de sua Secretária de Família e Desenvolvimento Social, com o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRESBITERIANOS PARA A INCLUSÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - APRISCO**, sediada no Município de Rio Grande da Serra, com o objeto de implantar e implementar programas, projetos e serviços.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.522.975/0001-80, por intermédio da **Secretaria de Família e Desenvolvimento Social**, neste ato representada pela sua titular, Sra. **KATIA NERIS DA SILVA**, na qualidade de gestora da conta bancária do **FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, conforme Decreto Municipal nº 1.324 de 19 de setembro de 2000, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro **ASSOCIAÇÃO DE PRESBITERIANOS PARA A INCLUSÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - APRISCO**, com sede à Rua Taguá, nº 29, Chácara Santa Fé, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.538/0001-07, registrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente sob o nº 008, representada estatutariamente pelo Presidente Sr. **EDSON CARVALHO**, portador da cédula de identidade de nº 16.703.378, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.028.938-70, residente domiciliado à Estrada São Manuel, nº 26, Fazenda Santa Fé, Rio Grande da Serra/SP – CEP 09450-000, doravante denominada OSC, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** criado pela Lei Municipal nº 766 de 16 de junho de 1993, neste ato representado por sua Presidente Sra. **MARIA APARECIDA DA COSTA**, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com objetivo de financiar a execução do **PROJETO “OFICINA E JARDIM SENSORIAL”**, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA

☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução do PROJETO “OFICINA E JARDIM SENSORIAL” seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDCA, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com apoio da empresa UNIPAR S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente ajuste tem por objetivo e finalidade custear despesas vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado e ratificado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (Resolução CMDCA nº 04/12/2025), constante em Processo Administrativo nº 04/2026, que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição, para a execução do seguinte objeto: Prestar atendimento a 30 (trinta) crianças e adolescentes, de idade entre 6 a 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo oficinas de artes manuais com materiais sustentáveis, bem como a implantação de jardim sensorial voltado ao desenvolvimento sensorial, cognitivo e emocional, para promoção de bem-estar físico e emocional dos participantes, inclusão social e aprendizagem contínua, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 - Para execução do presente Termo de Fomento, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - Analisar e deliberar sobre o Plano de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil - OSC;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da Organização da Sociedade Civil - OSC;

III - Acompanhar monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula quinta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do serviço, observado a legislação pertinente às normas do controle interno e controle externo;

IV - Exigir da Organização da Sociedade Civil - OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação deste Termo;



V - Receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e submeter ao Controle Interno, na forma do disposto na cláusula décima primeira;

VI - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Organização da Sociedade Civil - OSC**, na forma estabelecida na cláusula quinta;

VII - Emitir, por intermédio do gestor da parceria, parecer técnico conclusivo do análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula quinta.

VIII - Proceder a publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

IX - Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE/SP, por intermédio da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

3.0 - Para execução da presente parceria, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

I - Disponibilizar os valores correspondentes a sua contrapartida, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho, se tiver contrapartida;

II - Abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em Rio Grande da Serra, conforme orientações da Secretaria de Cidadania e Inclusão Social;

III - Manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, manter obrigatoriamente aplicados;

IV - Reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em aplicação, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;



HP
HP
HP



- V - Cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - Apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima primeira;
- VII - Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo TCE/SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;
- VIII - Manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso II, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, ou para aplicação;
- IX - Restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- X - Restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicação, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;
- XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- XII - Emitir mensalmente Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados:
- Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto
 - Quando do encerramento da parceria e fim de exercício fiscal: contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício, o qual

[Handwritten signatures and initials]



servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO**;

XIII - Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da transparência, legalidade, moralidade, economicidade e da eficiência;

XIV - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XV - Assumir as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

XVI - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) Data de assinatura e identificação do Termo de Fomento e da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**;

b) Nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados;

e) Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

f) Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3.1 - Em conformidade com o Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, é de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**:

I - O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

[Handwritten signatures and initials]



II - O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

§3º Havendo o encerramento da parceria o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal decorrente de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

4.0 - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, propor a reformulação do Plano de Trabalho, através de justificativa por ofício, que será apreciada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sendo vedada a mudança do objeto, valores, metas e vigência a parceria.

4.1 - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com as devidas justificativas, entretanto, a **OSC** somente poderá proceder a alteração de fato, após ser oficiado pela Secretária da Família e Desenvolvimento Social, que houve o deferimento de sua solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.0 - Fica assegurado o livre acesso dos agentes da municipalidade e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outros órgãos fiscalizadores, devidamente identificados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os documentos, informações, atos e fatos praticados relacionados direta e indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria, bem como os locais de execução dos respectivos objetos.



5.1 - O gestor da parceria, com base nos apontamentos da equipe técnica responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Fomento, emitirá parecer técnico conclusivo no final do exercício fiscal e no encerramento da parceria, e submeterá o relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Municipalidade à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC**, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

5.2. O monitoramento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não exclui e nem reduzem as responsabilidades das **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações/serviços desenvolvidos para a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS PERMANENTES

6.0 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, até a conclusão do objeto, ou extinção do serviço executado.

6.1 - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 93
RUBRICA H

remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Almojarifado da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 - Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para o cumprimento das metas estabelecidas conforme o Plano de Trabalho, no valor total de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), a ser repassado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

I. Financiamento Fundo Municipal da Criança e Adolescente no valor de 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), onerando-se a dotação orçamentária: FMDCA: 03.01.08.245.0004.2.024.335043.93.5000023 - Fonte 03 ou a correspondente nos anos subsequentes a ser creditado conforme cronograma de desembolso, ou a correspondente nos anos subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA

8.0 - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **OSC** para esta finalidade, conforme disposto no inciso II da cláusula terceira.

Dados Bancário: Banco do Brasil 001

agência 4695-7

conta/corrente nº 21.949-5

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE

9.0 - A liberação do recurso para as despesas mensais de custeio será repassado em **parcela única**, após assinatura do Termo de Colaboração e



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Publicação do extrato no Diário Oficial do Município, está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

9.1 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC**, deverá protocolar na Secretaria de Família e Cidadania e Inclusão Social do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês, os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Lista de atendidos;

III - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

V - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários.

VII - Caso o dia 10 seja em final de semana ou feriado, o Relatório de Execução do Objeto e a lista de atendidos devem ser entregues no dia útil que antecede o mesmo.

9.2 - O repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

9.3 - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

10.0 - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

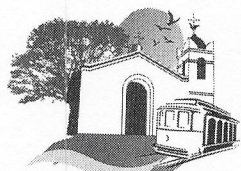
I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - Realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

10.1 - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação, bem como a entidade que possuir, dentre seus



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão.

10.2 - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

10.2.1 - No caso de débito não comprovado na conta específica do Termo de Fomento, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

10.2.2 – Após o cálculo da alínea anterior, a **OSC** será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA

11.1 A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, conforme o disposto abaixo:

I - Apresentação pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo — TCE/SP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

11.2 - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

11.3 - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento à Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

11.4 - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e instauração de procedimentos cabíveis;

11.5 - Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCE/SP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

11.6 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

12.0 - O prazo de vigência deste Termo, será de 12 (doze) meses, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para a execução do objeto, a partir do dia 20 de janeiro de 2026, podendo ser alterado em caso de excepcionalidade, emergência e vigência da condição de calamidade pública instituída por meio de Decreto Municipal.

12.1 - A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

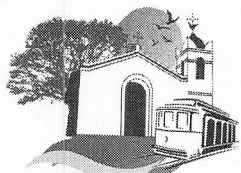
I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;

II - Falta da prestação de contas no prazo estabelecido;

III - Não adoção por parte da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;

IV - Em caso de dissolução da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



Handwritten signatures and initials in blue ink.



13.0 A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

14.0 - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/2014 e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e **OSCs** do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de idoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e **OSCs** de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.
- IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos.
- V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.0 - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

[Handwritten signatures and initials in blue ink]




PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 98
RUBRICA _____

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Grande da Serra, 16 de janeiro de 2026.

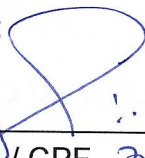

Katia Neris da Silva
Secretária de Família e
Desenvolvimento Social


Maria Aparecida da Costa
Presidente CMDCA

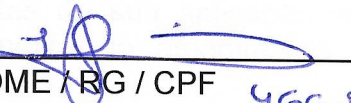

Ricardo Akira Ono Auriani
Prefeito


Edson Carvalho
Presidente APRISCO

Testemunhas:

1. 

NOME / RG / CPF 318605163-00

2. 

NOME / RG / CPF 466.978.588-50



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP



PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1. ENTIDADE: **ASSOCIAÇÃO DE PRESBITERIANOS PARA A INCLUSÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA - APRISCO**, com sede à Rua Taguá, nº 29, Chácara Santa Fé, neste Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.334.538/0001-07.

1.2. REPRESENTANTE LEGAL: SR, **EDSON CARVALHO**, portador da cédula de identidade de nº 16.703.378, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.028.938-70, residente domiciliado à Estrada São Manuel, nº 26, Fazenda Santa Fé, Rio Grande da Serra/SP – CEP 09450-000.

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Prestar atendimento a 30 (trinta) crianças e adolescentes, em idade entre 06 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade social, oferecendo oficinas de artes manuais com materiais sustentáveis, bem como a implantação de jardim sensorial voltado ao desenvolvimento sensorial, cognitivo e emocional, para promoção de bem-estar físico e emocional dos participantes, inclusão social e aprendizagem contínua, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado

Meta: atendimento de 30 (trinta) Crianças e Adolescentes

3 - FASES DA EXECUÇÃO

Os atendimentos prestados aos usuários pela entidade, na área assistencial, de natureza contínua, no âmbito deste TERMO serão executados de janeiro a dezembro de 2026.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros transferidos à ENTIDADE, bem como, aqueles resultantes de sua aplicação no mercado financeiro, deverão ser utilizados integralmente no atendimento da execução dos objetivos e metas deste TERMO.



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 100
RUBRICA f

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A **PREFEITURA** repassará em parcela única o valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

As despesas com o presente TERMO serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCA: 03.01.08.245.0004.2.024.335043.93.5000023.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência do mesmo período que perdurar o Termo de Responsabilidade pactuado entre o Estado e o executivo municipal, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, após justificativa da **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Da Família e Desenvolvimento Social, respeitando-se o limite temporal máximo de 60 (sessenta) meses.

Katia Neris da Silva

Secretária de Família e Desenvolvimento Social

EDSON CARVALHO

**Associação de Presbiterianos para a Inclusão Social e Comunitária–
APRISCO**

Presidente



☎ **11 2770-3000** | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 101
RUBRICA

REPASSE AO TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação de Presbiterianos para a Inclusão Social e Comunitária- APRISCO

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2026

OBJETO: Atendimento de 30 (trinta) crianças e adolescentes, com a execução do PROJETO "OFICINA E JARDIM SENSORIAL", e seu respectivo plano de trabalho, aprovado pelo CMDCA, mediante repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26

FOLHA 02

RUBRICA 1

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Grande da Serra, 16 de janeiro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Juliana Cruz

Cargo: Assistente Social

E-mail institucional: scas@riograndedaserra

Assinatura: Juliana Cruz

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: **KATIA NERIS DA SILVA**

Cargo: Secretária Da Família e Desenvolvimento Social

CPF: 161.660.908-70 RG: 22.913.908-5SSP/SP

Data de Nascimento: 16/03/1972

Endereço residencial completo: Av. Rotary, nº 703, Jardim Mirante,
Ribeirão Pires/SP, CEP: 09425-260

E-mail institucional: kataneris@riograndedaserra.sp.gov.br

E-mail pessoal: kataneris@gmail.com

Telefone(s): (11) 97513-1972

Assinatura: Katia Neris

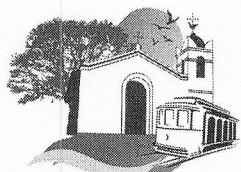
Katia Neris
Secretária de As. Social
Desenvolvimento Social

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **EDSON CARVALHO**

Cargo: Presidente

CPF: 116.028.938-70 RG: 16.703.378



RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!

☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

Edson Carvalho
scas



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 103
RUBRICA

Data de Nascimento: 27/10/1963
Endereço residencial completo: Estrada São Manuel, nº 26, Fazenda Santa Fé, Rio Grande da Serra/SP – CEP 09450-000
E-mail institucional: edsonqapaprisco@gmail.com
E-mail pessoal: edsonqapaprisco@gmail.com
Telefone(s): (11) 99712-1357
Assinatura:



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 – Jardim Progresso – Rio Grande da Serra – SP

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 104
RUBRICA af

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra/SP.

| | |
|-----------------------|--|
| NOME: | KATIA NERIS DA SILVA |
| Cargo: | Secretária da Família e Desenvolvimento Social |
| CPF: | 161.660.908-70 |
| RG: | 22.913.908-5SSP/SP |
| Data de Nascimento: | 16/03/1972 |
| Endereço Residencial: | Av. Rotary, nº 703, Jardim Mirante, Ribeirão Pires/SP, CEP: 09425-260 |
| E-mail institucional: | katianeris@riograndedaserra.sp.gov.br |
| E-mail Pessoal: | katianeris@gmail.com |
| Telefone Residencial: | (11) 97513-1972 |
| Telefone Comercial: | (11) 2770-3000 |
| Telefone Celular: | (11) 97513-1972 |
| Período de Gestão: | 02/01/2025 a 31/12/2025 |

| | |
|-----------------------|--|
| NOME: | Edson Carvalho |
| Cargo: | Presidente |
| CPF: | 116.028.938-70 |
| RG: | RG: 16.703.378 |
| Data de Nascimento: | 27/10/1963 |
| Endereço Residencial: | Estrada São Manuel, nº 26, Fazenda Santa Fé, Rio Grande da Serra/SP – CEP 09450-000 |
| E-mail institucional: | edsonqapaprisco@gmail.com |
| E-mail Pessoal: | edsonqapaprisco@gmail.com |
| Telefone Residencial: | (11) 99712-1357 |
| Telefone Comercial: | (11) 99712-1357 |
| Telefone Celular: | (11) 99712-1357 |
| Período de Gestão: | 26/07/2023 a 25/04/2027 |



☎ **11 2770-3000** | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP

af
af
af
af



PREFEITURA
**RIO GRANDE
DA SERRA**

SECRETARIA
DE FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

PROCESSO 04/26
FOLHA 105
RUBRICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Concessor : Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Recurso : Municipal
Órgão Beneficiário : Associação de Presbiterianos para a Inclusão Social e Comunitária- APRISCO
Tipo de concessão : Subvenção/Fomento
Valor repassado : R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Exercício : 2026

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Rio Grande da Serra, 16 de janeiro de 2026.

Responsável pela concessão: **KATIA NERIS DA SILVA**
Secretária da Família e Desenvolvimento Social

Responsável pela entidade beneficiária: **EDSON CARVALHO**
Presidente - APRISCO



☎ 11 2770-3000 | Ramal 1015

✉ scas@riograndedaserra.sp.gov.br

📍 Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serra - SP